



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER CONJUNTO Nº 38/2025

Ao Projeto de Lei nº 18/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo conjunto nestas Comissões Projeto de autoria do Prefeito, a fim de conceder auxílio financeiro para entidade Associação Atlético São Lourenço.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 38 - Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das disponibilidades orçamentárias e mediante lei específica;

Analisando o Projeto, se vê de fato que o município de São Lourenço do Oeste, prevê conceder auxílio financeiro à citada entidade, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Podemos destacar que o repasse financeiro se dá em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tendo em vista que o artigo 31, inciso II prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

E, também, não podemos deixar de expressar que, a entidades acima citada, é Organização da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, também, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e seus artigos.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, não visualizamos elementos nessa medida que possam acarretar prejuízos ao erário.

Quanto ao mérito, certamente a matéria se mostra pertinente e vai ao encontro do interesse público, sendo muito importante o fomento ao esporte, seja quando executado diretamente pelo Poder Público, ou quando este oferece subsídios para que as entidades o façam, como ocorre na presente situação. Reforçamos esse entendimento com o disposto no art. 217 da Constituição Federal que



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

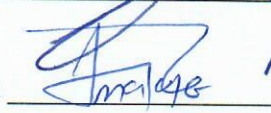
assevera: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.”

DA CONCLUSÃO:

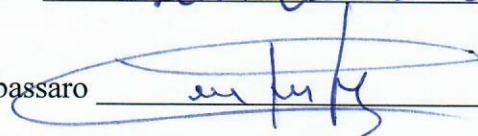
Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade, aos aspectos financeiros e orçamentários e ao mérito do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

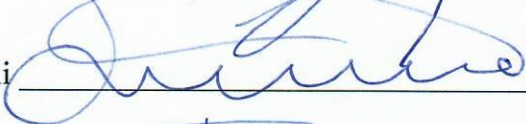
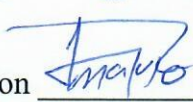
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Altair Borges		voto <u>Favorável</u>
Presidente		
Vereador Jader Gabriel Ioris		voto <u>FAVORÁVEL</u>
Vice-presidente e relator		
Vereador Mauro Cesar Michelin		voto <u>Favorável</u>
Membro		

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Vereador Jader Gabriel Ioris		voto <u>FAVORÁVEL</u>
Presidente		
Vereador Edison Demarchi	<u>Edison Demarchi</u>	voto <u>FAVORÁVEL</u>
Vice-presidente		
Vereador Julcemir Bombassaro		voto <u>FAVORÁVEL</u>
Membro		

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

Vereador Jader Gabriel Ioris		voto <u>FAVORÁVEL</u>
Presidente		
Vereador Sabino Zilli		voto <u>FAVORÁVEL</u>
Vice-presidente		
Vereador Mauro Cesar Michelin		voto <u>Favorável</u>
Membro		